

## Projeto de Lei 09/2021

### Redação Final



*“Determina a fixação de placas, cartaz ou banners, informando o endereço e o número telefônico em todos os órgãos da administração pública municipal e nos conselhos tutelares”.*

**Doralice Alves Muniz**, vereadora do Poder Legislativo do município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste Município, apresenta ao Plenário da Câmara o seguinte o Projeto de Lei:

Art.1º. Todos os Órgãos do Poder Executivo, Estabelecimentos de Ensino regular do Município, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banners, com a divulgação do endereço, e número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição na seguinte forma: "CONSELHO TUTELAR - Endereço e telefone".

§1º - A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

- I - dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm;
- II - ser legível com caracteres compatíveis.

§2º. A alteração do endereço e do telefone mencionado, no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

§3º. As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmos em períodos de férias escolares.

Art. 2º- O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos multa correspondente a 01 (um) salário mínimo, sendo cobrado em dobro em caso de reincidências;

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública, a Parte diretiva do estabelecimento (diretores e coordenadores), deverão responder pela infração por meio da instauração de Processo Administrativo Disciplina – PAD.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação para o cumprimento desta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

---

SEDE PROVISÓRIA: Avenida Ituaçu, S/Nº, Centro, CEP 65.140-000



ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino/Ma, em 14 de outubro de 2021.

*Doralice Alves Muniz*

**Doralice Alves Muniz**

**Vereadora**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo a divulgação de endereços e telefones de contato dos Conselhos Tutelares no município.

Atribuir uma maior efetividade ao trabalho dos Conselhos Tutelares, cujo o objetivo é a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes também se destina o projeto.

No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é fato comum, em que se pese o constante esforço das autoridades em coibi-la.

A escola é o ambiente onde o jovem aprende a socializar e conviver em comunidade, em uma fase onde deveriam ser transmitidos valores de respeito e cidadania.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.096, de 13 de setembro de 1990), é atribuição do Conselho Tutelar, zelar pelos interesses dos jovens, assim como pela sua integridade e pelo cumprimento dos deveres e direitos dispostos no Estatuto.

Segundo a Agência Brasil, "a cada 7 minutos uma criança ou um adolescente, entre 10 e 19 anos de idade, morre em algum lugar do mundo, vítima de homicídio ou de alguma forma de conflito armado ou violência coletiva. Somente em 2015, a violência vitimou mais de 82 mil meninos e meninas nessa faixa etária. Os dados são do relatório Um Rosto Familiar: A Violência na Vida de Crianças e Adolescentes, lançado hoje (1) pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

O documento do Unicef traz uma análise detalhada das mais diversas formas de violência sofridas por crianças e adolescentes em todo o mundo: violência disciplinar e violência doméstica na primeira infância, violência na escola - incluindo bullying; violência sexual; e mortes violentas de crianças e adolescentes"

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino Ma. em 14 de outubro de 2021

*Doralice Alves Muniz*

Doralice Alves Muniz

**Vereadora**